

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7856/2012

Ementa

ALTERA A LEI 3.086/87, PARA NA PREFEITURA MUNICIPAL CRIAR ÓRGÃO, CARGO PÚBLICO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/05/2012 11/05/2012 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11107/2012 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - Cargos

SERVIDORES - Cargos - funções de confiança

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei n.º 9.794/2022.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/06/2022 Lei n° 9794/2022 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.856, DE 09 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

(...)

V - (...)

- a) Departamento de Obras Públicas:
- b) Departamento de Obras Particulares;
- c) Departamento de Projetos;" (N.R.)

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II — Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Projetos	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO Rública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO				
1	CARGO	Diretor de Projetos		
TI	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras		
Ш	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.		
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração		
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)		
VI – ATRIBUIÇÕES				

- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- manter registro e controle referente as atividades da área;
- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;
- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;
- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;
- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;
- executar outras atribuições afins.